

ATA DA 87ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA
2ª ORDINÁRIA DE 2022, REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2022.
(Reunião por videoconferência – Zoom - Sistema gratuito).

1 **Horário:** 09h – Reunião realizada por videoconferência – Zoom - Sistema gratuito. Esse
2 novo formato visa atender as medidas de isolamento social, que zela pela saúde e o bem-
3 estar dos Conselheiros, funcionários, profissionais contábeis, suas famílias e comunidade
4 em geral, no combate a pandemia classificada do COVID-19, doença causada pelo novo
5 Coronavírus (Sars-COV-2). **Membros presentes:** os(as) Conselheiros(as) Contadores(as):
6 Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento, Ana**
7 **Kissa de Moraes Cambraia Moura** (Conselheiro efetivo); **Daniel Chaves Fernandes**
8 (Conselheiro efetivo); **Diana Vaz de Lima** (Conselheiro Suplente); **Eduardo Batista**
9 (Conselheiro Suplente); **Elvo Cenci** (Conselheiro efetivo); **Gaspar Pereira da Silva**
10 (Conselheiro efetivo); **José Juvenal Vieira Júnior** (Conselheiro Suplente); **Valdson**
11 **Guardiano** (Conselheiro efetivo) e os Conselheiros Técnicos em Contabilidade: **Geraldo**
12 **Lucimar Ribeiro** (Conselheiro efetivo); **Roberto Estevão Ribeiro de Castro** (Conselheiro
13 efetivo). **Justificativa de ausência:** Na forma regimental, justificou a ausência: a
14 Conselheira Efetiva Contadora **Jaqueline Pereira Rocha Torres**. **Outras presenças:** a
15 Chefe da Seção Operacional **Maria Eliete Oliveira Holanda**, o fiscal contador **Luiz Arthur**
16 **Ost Alencar**, o Assistente administrativo **Carlos Alberto Godinho Filho**, a estagiária da
17 Seção Operacional **Bárbara Evelyn Araújo Barros**. **Alteração na data da Reunião da**
18 **Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina:** O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e
19 Disciplina deu ciência aos conselheiros em relação à alteração da data da reunião que, no
20 calendário aprovado pelo Plenário do CRCDF, seria em 15/02/2022, contudo, devido à
21 justificativa de alguns Conselheiros que iriam participar da Conescap, não teríamos quórum,
22 por isso foi adiada para 18/02/2022. **I - Ordem do dia: Julgamento de Processo:** O Vice-
23 Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do Nascimento** alterou a ordem
24 dos julgamentos dos processos, concedendo a palavra ao Conselheiro **Gaspar Pereira da**
25 **Silva** para que ele fizesse a leitura dos pareceres exarados dos processos em seu poder,
26 uma vez que tinha um compromisso pessoal. **1) Processo administrativo de fiscalização**
27 **nº: 2021/000096–U** - Instaurado por infração às alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46,
28 c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC
29 (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20, por firmar Declaração de Percepção de
30 Rendimentos sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação
31 da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos e
32 relatamos na Notificação nº 2019/000568, de 25 de novembro de 2019. **Parecer** no sentido de
33 aplicar as penalidades de **Multa, no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais) e**
34 **Penalidade ética**, previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 5º da
35 Res. CFC 1.592/20 e Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), c/c § 3º do
36 art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.605/20, tendo em vista a
37 primariedade e a revelia do autuado e por estar satisfatoriamente caracterizada a infração.
38 Aprovado por unanimidade. **2) Processo administrativo de fiscalização nº: 2017/000223–**
39 **U** - Instaurado por infração ao art. 2º inciso XII e art. 3º, inciso XVIII e XXV do CEPC, c/c art.
40 24, inciso I, da Res. CFC 1.370/11, por descumprimento de determinação expressa deste
41 Regional através da notificação nº 2017/000100, o que identificamos por meio do agendamento
42 eletrônico 732. **Parecer** no sentido de aplicar a penalidade de **Penalidade ética**, Alínea "g",
43 do Art. 27, do DL 9.295/46, c/c Art. 12, inciso I, do CEPC, aprovado p/ Res. CFC 803/96, c/c
44 Art. 25, inciso II, CFC 1370/11, tendo em vista a primariedade e a revelia do autuado e por
45 estar satisfatoriamente caracterizada a infração. Aprovado por unanimidade. **3) Processo**

**ATA DA 87ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E
DISCIPLINA - 2ª ORDINÁRIA DE 2022, REALIZADA
EM 18 DE FEVEREIRO DE 2022.**

46 **administrativo de fiscalização n.º: 2021/000059-U** – instaurado por infração ao artigos 25 e
47 27 alínea "e" do DL 9295/46, c/c Itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), por
48 deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os
49 quais foi contratado, o que identificamos por meio da denúncia 2019/002330. **Parecer** no
50 sentido de colocar o presente processo em diligência, conforme art. 44, inciso II da
51 Resolução CFC 1.603/2020, para que a Subseção de Fiscalização CRCDF oficie o
52 Profissional a apresentar: 1) cópia do contrato de prestação de serviços contábeis a fim de
53 delimitar a responsabilidade técnica do profissional; 2) apresentar os pagamentos das
54 multas das DCTFs 2015 e 2016 e o pagamento das multas GFIPs 13/2018. Aprovado por
55 unanimidade. O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do**
56 **Nascimento** concedeu a palavra ao Conselheiro **Valdson Guardiano** para que ele fizesse a
57 leitura do parecer exarado do processo em seu poder. **1) Processo administrativo de**
58 **fiscalização n.º: 2021/000022-U** - Instaurado por: I - infração aos itens 7, 8 e 9 do CEPC
59 (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020, por deixar de apresentar prova de
60 contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da
61 responsabilidade técnica perante cliente ou o empregador que identificamos por meio da
62 fiscalização eletrônica 5396, após devidamente notificado sob nº 2020/000019. II - infração ao
63 art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os
64 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000, por deixar de elaborar escrituração
65 contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa que identificamos por
66 meio da fiscalização eletrônica 5396, após devidamente notificado sob nº 2020/000019.
67 **Parecer** no sentido de aplicar as penalidades de, para a infração I, **Multa no valor de R\$**
68 **578,45 (Quinhentos e Setenta e Oito Reais e Quarenta e Cinco Centavos) e Penalidade**
69 **Ética**, previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou
70 "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
71 1.605/20, e aplicar as penalidades de, para a infração II, **Multa no valor de R\$ 578,45**
72 **(Quinhentos e Setenta e Oito Reais e Quarenta e Cinco Centavos) e Penalidade ética**,
73 alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC
74 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20,
75 totalizando **Multa no valor de R\$ 1.156,90 (Um Mil e Cento e Cinquenta e Seis Reais e**
76 **Noventa Centavos) e Penalidade Ética**, tendo em vista a primariedade e a revelia do
77 autuado e por estar satisfatoriamente caracterizada a infração. Aprovado por unanimidade.
78 **O Conselheiro Gaspar Pereira da Silva** precisou sair da reunião às 10h05 por motivos
79 pessoais. O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do**
80 **Nascimento** concedeu a palavra ao Conselheiro **Elvo Cenci** para que ele fizesse a leitura do
81 parecer exarado do processo em seu poder. **1) Processo administrativo de fiscalização n.º:**
82 **2016/000066-U** – instaurado por infrações: I – ao art. 3º, incisos X e XII do CEPC e com art.
83 24 incisos I, VI e IX da Res. CFC 1370/11, por reter abusivamente livros e/ou documentos
84 do cliente que identificamos por meio de denúncia protocolada neste conselho sob número
85 2015/001340. II – ao art. 25 e alínea "e" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 2º, inciso III e art.
86 3º, inciso II do CEPC e com art. 24, incisos I e VI da Res. CFC 1.370/11, por deixar de
87 cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi
88 contratado, o que identificamos por meio de denúncia protocolada neste conselho sob
89 número 2015/001340. **Parecer** no sentido de manter as penalidades de, para a infração I,
90 **Multa no valor de R\$ 455,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Reais) e Penalidade**
91 **Ética**, previstas nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 12 inciso I ou II ou III
92 do CEPC, com art. 25 inciso II ou III ou IV e V da Res. CFC 1370/11, com art. 58 e 59, da
93 Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.491/15 e aplicar as penalidades de, para a infração
94 II, **Penalidade ética**, prevista na alínea "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 12 inciso I
95 ou II ou III do CEPC, com art. 25 inciso II ou III ou IV e V da Res. CFC 1370/11, com art. 58

**ATA DA 87ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E
DISCIPLINA - 2ª ORDINÁRIA DE 2022, REALIZADA
EM 18 DE FEVEREIRO DE 2022.**

96 e 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.491/15, tendo em vista a primariedade e a
97 revelia do autuado e por estar satisfatoriamente caracterizada a infração. Aprovado por
98 unanimidade. O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina **Arilson Brito do**
99 **Nascimento** concedeu a palavra ao Conselheiro **Roberto Estevão Ribeiro de Castro** para
100 que ele fizesse a leitura do parecer exarado do processo em seu poder. **1) Processo**
101 **administrativo de fiscalização nº: 2021/000093-U**– instaurado por infração à alínea "c" do
102 art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC(NBC PG 01), por reter
103 abusivamente livros e/ou documentos do cliente que identificamos por meio da Denúncia
104 2021/000106. **Parecer** no sentido de aplicar as penalidades de **Multa, no valor de R\$**
105 **503,00 (Quinhentos e Três Reais) e Penalidade Ética**, previstas nas alíneas "c" e "g" do
106 art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art.
107 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20, tendo em vista a primariedade e
108 a revelia do autuado e por estar satisfatoriamente caracterizada a infração. Os conselheiros
109 **Daniel Chaves Fernandes e Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura** se consideraram
110 suspeitos e se abstiveram de votar. Aprovado por maioria. Despacho de arquivamento pelo
111 Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, conforme o art. 44, I, da Resolução
112 1.603/2020. **1) Processo administrativo de fiscalização nº: 2021/000058-U** – instaurado
113 por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC
114 (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma
115 não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCDF, o que identificamos
116 por meio da denúncia 2020/000673. **Parecer** no sentido de **arquivamento, conforme o art.**
117 **44, I, da Resolução 1.603/2020.** Aprovado por unanimidade. O Vice-Presidente de
118 Fiscalização, Ética e Disciplina repassou aos conselheiros os assuntos abordados no
119 Seminário de Gestão, Planejamento Estratégico, Governança e Diretrizes Gerais do Sistema
120 Contábil, realizado nos dias 07 a 10 de fevereiro de 2022. **ENCERRAMENTO:** Nada mais
121 havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 10h56. Eu, Carlos Alberto Godinho Filho, lavrei a
122 presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Vice-presidente e Conselheiros
123 presentes. Brasília-DF, 18 de fevereiro de 2022. Visto:

Arilson Brito do Nascimento
Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina

Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura
Conselheira

Daniel Chaves Fernandes
Conselheiro

Diana Vaz de Lins
Conselheira

Elvo Cenci
Conselheiro

**ATA DA 87ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E
DISCIPLINA - 2ª ORDINÁRIA DE 2022, REALIZADA
EM 18 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**Eduardo Batista
Conselheiro**

**Gaspar Pereira da Silva
Conselheiro**

**Geraldo Lucimar Ribeiro
Conselheiro**

**José Juvenal Vieira Júnior
Conselheiro**

**Roberto Estevão Ribeiro de Castro
Conselheiro**

**Valdson Guardiano
Conselheiro**